



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.

PARECER CPJR – 2025

**Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Em 01 de Outubro de 2025.**

Projeto de lei nº 2196/2025 com a súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização eventos culturais, e dá outras providências.”

Reuniram-se na sala das Comissões, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** em reunião extraordinária, do segundo Período Legislativo, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, realizada no dia 01 outubro de 2025, sob a Presidência do Vereador **GILBERTO FERMINO CIDADE – PP**, Relator Vereador **JOCELINO SAIDLER – PRTB** e membro Vereador **SILVANA OLENSKI – PSD**, no qual, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 2196/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, verificou-se que o referido projeto de lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tratando-se de proposição de natureza autorizativa, que não apresenta vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

A redação do texto está de acordo com a técnica legislativa, não havendo afronta aos princípios jurídicos aplicáveis. Ressalte-se, ainda, que a celebração do convênio proposto visa ao fortalecimento das ações conjuntas entre o Município e a entidade representativa do comércio local, o que se mostra de interesse público e relevante para o desenvolvimento econômico e social de Nova Brasilândia D'Oeste.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA REDAÇÃO do Projeto de Lei nº 2196/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.

Este é o Parecer salvo melhor juízo.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: **GILBERTO FERMINO CIDADE – PP**

Relator: **JOCELINO SAIDLER – PRTB**

Membro: **SILVANA OLENSKI – PSD**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.

PARECER CPFO – 2025

**Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Em 01 de Outubro de 2025.**

Projeto de lei nº 2196/2025 com a súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização eventos culturais, e dá outras providências.”

Reuniram-se na sala das Comissões, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** em Reunião Extraordinária, do segundo Período Legislativo, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, realizada no dia 01 de outubro de 2025, sob a Presidência do Vereador **WILLYAN DE OLIVEIRA NOVAIS – PL** e membro Vereador **GILBERTO FERMINO CIDADE - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 2196/2025**, constatou-se que o projeto tem caráter autorizativo e possibilita ao Poder Executivo formalizar parceria com a entidade representativa do comércio local, visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a proposta não gera, por si só, despesa imediata ao erário, limitando-se a autorizar a celebração de convênio, cuja execução deverá observar a legislação vigente, notadamente a **Lei nº 4.320/1964**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, e o orçamento municipal em vigor.

Eventuais repasses decorrentes do convênio deverão estar previstos nas dotações orçamentárias próprias, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência. Não há, portanto, indícios de impacto orçamentário-financeiro incompatível com a realidade fiscal do Município.

Assim, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 2196/2025, por atender às normas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.

financeiras e orçamentárias, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Este é o Parecer salvo melhor juízo.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Vereador **WILLYAN DE OLIVEIRA NOVAIS – PL**

Membro: **GILBERTO FERMINO CIDADE – PP**